

REGULAMENTO DE POLÍTICAS DE DESCONTOS CORPORATIVOS

1 – OBJETIVO

1.1. Este Regulamento tem como objetivo definir os critérios para concessão de descontos aos **BENEFICIÁRIOS** vinculados à Empresa **CONVENIADA**, nos cursos de Curta Duração, de Graduação (**exceto Medicina se houver**) e de Pós-Graduação/Especialização Lato Sensu ofertados pelas Instituições mantida pela **BRASIL EDUCAÇÃO S.A.** e nos cursos oferecidos pela **EBRADI – Escola de Direito Brasileira**.

1.2. A política de concessão de descontos corporativos poderá ser revista e alterada pela **BRASIL EDUCAÇÃO S.A.** desde que as alterações sejam divulgadas neste site.

2 – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São considerados **BENEFICIÁRIOS** do desconto corporativo, além dos funcionários/associados e estagiários da **CONVENIADA**, seus respectivos cônjuges/companheiros e filhos. O desconto **NÃO** se aplica, no entanto, aos cônjuges/companheiros e filhos dos estagiários da **CONVENIADA**, quando estes forem **BENEFICIÁRIOS** do desconto corporativo.

2.2. Além do requisito previsto no parágrafo anterior, para obtenção do benefício, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser aluno ingressante (calouro) em um dos cursos ofertados pela **BRASIL EDUCAÇÃO S.A.**

2.3. Os descontos não são aplicáveis aos alunos (veteranos) que tenham se matriculado em semestre(s) anterior(es) à assinatura do Convênio de Descontos Corporativos entre a **CONVENIADA** e a **BRASIL EDUCAÇÃO S.A.** Os alunos veteranos que já são beneficiados por outro percentual em decorrência de convênios anteriores firmados entre **CONVENIADA** e **BRASIL EDUCAÇÃO S.A.** terão os seus descontos mantidos.

3 – DOS DESCONTOS

3.1. O percentual de desconto aplicado ao **BENEFICIÁRIO**, será aquele previsto no Convênio de Descontos Corporativos firmado entre a **BRASIL EDUCAÇÃO S.A.** e a Empresa **CONVENIADA**.

3.2. Os percentuais referentes aos descontos corporativos incidirão exclusivamente sobre os valores das mensalidades ou das parcelas do curso, **não sendo válidos para matrícula, matrícula e qualquer outro adicional (taxas, provas alternativas, etc.)** eventualmente incluído nos valores a serem pagos pelo aluno.

3.3. O benefício, em hipótese alguma, cumulará com quaisquer outros benefícios incidentes sobre os valores do curso, devendo o **BENEFICIÁRIO** optar por aquele que mais lhe aprouver, excetuando-se, contudo, FIES e PROUNI.

3.4. Os benefícios concedidos pela **BRASIL EDUCAÇÃO S.A.** estarão condicionados ao pagamento das parcelas até a data de vencimento do boleto, sendo certo, pois, que a realização de tal pagamento após o vencimento, extinguirá o direito ao desconto, naquele mês específico, obrigando o beneficiário a pagar o valor integral da mensalidade, acrescida de multa, juros e correção monetária contratualmente estipulados, caso seja aplicável.

3.5. Os descontos não têm caráter retroativo aos pagamentos efetuados antes da concessão do benefício.

3.6. Se o **BENEFICIÁRIO** perder seu vínculo com **CONVENIADA** durante o semestre letivo, o benefício será mantido nas mesmas condições em que foi deferido, até o encerramento do curso. Serão igualmente

concedidos até o final do curso, os descontos solicitados pelo cônjuge ou companheiro, na ocorrência de separação judicial, divórcio ou dissolução da união estável.

4 – DOS PROCEDIMENTOS

4.1. Para o deferimento do desconto corporativo, a empresa **CONVENIADA** deverá estar cadastrada no sistema de gerenciamento de convênios da **BRASIL EDUCAÇÃO S.A.**

4.2. Para que o benefício seja concedido para os cursos de Graduação, o **BENEFICIÁRIO** deverá proceder à solicitação do benefício de desconto, observando os prazos descritos no item 5 abaixo, através de abertura de protocolo via sistema SOL – sistema acadêmico do aluno, devendo anexar no ato do pedido, documento que comprove o vínculo com a **CONVENIADA**, conforme item 4.6. abaixo.

4.3. Para a obtenção do desconto nos cursos de Pós-Graduação, o **BENEFICIÁRIO**, obedecendo os prazos previstos no item 5.2, deverá proceder à solicitação do benefício através de abertura de protocolo XXXXX via sistema SOL – sistema acadêmico do aluno, devendo anexar no ato do pedido, documento que comprove o vínculo com a **CONVENIADA**, conforme item 4.6. abaixo.

4.4. Obedecendo os prazos previstos no item 5.3, para a obtenção do desconto nos cursos oferecidos pelo **EBRADI**, o **BENEFICIÁRIO** deverá solicitá-lo através do endereço eletrônico <https://www.ebradi.com.br/> ou <https://hsmuniversity.com.br/> utilizando o código indicado pelo consultor comercial para a empresa conveniada .

4.5. Nos casos em que os solicitantes forem cônjuges/companheiros ou filhos de funcionários/associados, os mesmos deverão fazer o upload do documento comprobatório do vínculo com o beneficiário da **CONVENIADA**, pelo sistema de Convênios – Sol Aluno para que façam jus ao benefício de desconto.

4.6. São documentos comprobatórios dos vínculos:

a) do funcionário com a **CONVENIADA**, o Holerite emitido em até 30 dias e/ou declaração emitida em até 30 dias;

b) do associado com a **CONVENIADA**, a declaração desta emitida em até 30 dias;

c) do filho do funcionário/associado, a carteira de identidade ou certidão de nascimento, além do documento descrito em “a” ou “b”, conforme o vínculo;

d) do cônjuge do funcionário/associado, a certidão de casamento, além do documento descrito em “a” ou “b”, conforme o vínculo;

e) do companheiro do funcionário/associado, a certidão de união estável registrada em cartório, além do documento descrito em “a” ou “b”, conforme o vínculo.

f) do enteado do funcionário/associado, documento com reconhecimento de firma com a informação de representação legal, além de documento descrito em “a” ou “b”, conforme o vínculo;

4.7. O benefício será cancelado caso o aluno desista, cancele, abandone o curso ou tranque a matrícula.

5 – DOS PRAZOS PARA SOLICITAÇÃO DO DESCONTO

5.1. Para a obtenção do desconto, os pedidos deverão ser feitos até o dia 15 de cada mês, sendo concedido a partir do mês subsequente.

5.1.1. O **BENEFICIÁRIO** somente terá direito ao desconto, nos cursos de Graduação, se o pedido for feito até o dia 15 do penúltimo mês do semestre de ingresso na Instituição, ou seja, nos meses de maio e novembro, sendo o desconto concedido a partir do mês subsequente, caso contrário, o **BENEFICIÁRIO** será considerado veterano e não mais terá direito ao desconto.

5.1.2. Caso o beneficiário efetive sua matrícula após o dia 15 de cada mês, o benefício não irá aparecer no mês subsequente, no entanto, esse será acumulativo ao próximo mês para regularização do benefício.

5.1.3. Essa condição é válida unicamente para o beneficiário que realizar a matrícula após o dia 15 de cada mês, aos beneficiários que realizarem antes da data em questão e não solicitarem o benefício, esse passará a vigorar após ao mês subsequente.

5.2. Para obtenção do desconto nos cursos de Pós-graduação, o pedido deverá ser feito até o vencimento da sexta parcela, sendo concedido a partir da sétima parcela.

5.3. Para obtenção do desconto nos Cursos Preparatórios e de Curta Duração, o **BENEFICIÁRIO** deverá seguir os procedimentos previstos no item 4.2.1 e 4.4., até o vencimento da sexta parcela, sendo concedido a partir da sétima parcela.

5.4. O desconto será indeferido se o **BENEFICIÁRIO** não o solicitar nos respectivos prazos descritos acima.

5.5. O desconto não será retroativo aos pagamentos já efetuados antes da concessão do benefício.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As disposições contidas neste Regulamento não se aplicam ao Curso de Medicina.

6.2. As condições, prazos e procedimentos previstos neste Regulamento entrarão em vigor a partir de 1º de setembro de 2020 e as solicitações/concessões de bolsas a partir desta data deverão obedecer às regras nele previstas.

6.3. Revoga-se, para fins de concessão de desconto corporativo, as condições, critérios, prazos e procedimentos fixados pela **BRASIL EDUCAÇÃO S.A.** que sejam anteriores ou contrários a este Regulamento.

6.4. A **BRASIL EDUCAÇÃO S.A.** se reserva no direito de revisar este Regulamento sempre que houver impossibilidade na sua execução.

6.5. Os casos omissos serão tratados com a Diretoria Comercial e Comissão designada para este fim.

Belo Horizonte, 1º de setembro de 2020.

Diretoria de Comercial